



PARECER ÚNICO Nº 0591436/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	14352/2005/001/2019	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LIC+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga – Dragagem de curso de água para mineração	45880/2019	Sugestão pelo deferimento
Certidão de Uso Insignificante	40973/2019	Cadastro Efetivado
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	04402/2019	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Areal Santa Rita Ltda. – ME		CNPJ:	71.430.177/0001-76	
EMPREENDIMENTO:	Areal Santa Rita Ltda. – ME		CNPJ:	71.430.177/0001-76	
MUNICÍPIO:	Três Corações		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS 84	LAT/Y 478195.38	LONG/X 7592733.01		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Grande		BACIA ESTADUAL:	Rio Verde	
UPGRH:	GD4		SUB-BACIA:	Rio Verde	
CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):			CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			3 PORTE MÉDIO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
Peso 1 - Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Hugo Prado de Castro – Engenheiro Agrônomo			CREA 37031/D		
Marcelo Paiva Foresti Junior – Engenheiro Ambiental e Sanitarista			CREA 239854/LP		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163537/2019				DATA: 06/08/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Flávia Filgueira Silvestre	1.432.278-8	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo.

O empreendimento **Areal Santa Rita Ltda - ME** atua no setor de extração de areia para uso imediato na construção civil, por meio de dragagem no leito do Rio Verde, exercendo suas atividades na área rural do município de Três Corações – MG. Em 25/07/2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 14352/2005/001/2019, na modalidade de licenciamento ambiental concomitante de instalação corretiva e operação – LAC 1 (LIC + LO).

O empreendimento tem capacidade instalada para extrair 18.000m³/ano de areia no ANP nº 831.246/2000.

A vistoria técnica foi realizada pela equipe da Supram sul de minas em 06/08/2019 e registrada no Auto de Fiscalização nº. 163537/2019, sendo solicitada informações complementares em 09/08/2019 e respondidas satisfatoriamente em 30/09/2019.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e lavagem de veículos provém de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante processo nº 40973/2019 com captação de 0,416 l/s de águas públicas do Rio Verde durante 2 horas/dia e para a extração de areia, o empreendimento possui outorga processo nº 45880/2019 com sugestão para o deferimento.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com a reserva legal devidamente demarcada.

O empreendimento utilizará banheiro químico com capacidade de receber 150 litros de efluente que serão retirados através de uma bomba de sucção, que aspirará toda a caixa armazenadora, sendo a manutenção realizada por empresa terceirizada. Os resíduos sólidos classe I serão encaminhados a empresas ambientalmente certificadas, enquanto resíduos domésticos serão acondicionados de forma correta e direcionada para à coleta pública.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença ambiental concomitante com instalação corretiva e operação do empreendimento **Areal Santa Rita Ltda - ME**.



2. Introdução.

O empreendimento **Areal Santa Rita Ltda – ME** desenvolve suas atividades na Fazenda da Ilha – Fazenda da Barra, zona rural do município de Três Corações.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, a atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” **cód. A-03-01-8**, com produção bruta de 18.000 m³/ano possui porte **Médio** e potencial poluidor **Médio**, sendo, portanto enquadrado como empreendimento **classe 3**. Pela localização em zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica será aplicado critério locacional **peso 1**.

A vistoria técnica foi realizada pela equipe da Supram Sul de minas em 06/08/2019 e registrada no Auto de Fiscalização nº. 163537/2019, sendo solicitada informações complementares em 09/08/2019 e respondidas satisfatoriamente em 30/08/2019.

O empreendimento possui poligonal ANP nº 831.246/2000 em uma área de 27,75 ha, em fase de licenciamento.

A vistoria técnica foi realizada pela equipe da Supram Sul de Minas em 06/08/2019 e registrada no Auto de Fiscalização nº. 163537/2019, sendo solicitada informações complementares em 09/08/2019 e respondidas satisfatoriamente em 30/09/2019.

Não foi lavrado Auto de Infração por operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, pois conforme o Art. 50 do Decreto n. 47.383/2018, trata-se de microempresa sem constatar dano ambiental.

Consta nos autos do processo Termo de Ajustamento de Conduta Preliminar, firmado na data de 12/04/2019 entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Areal Santa Rita Ltda. tendo como objetivo a exploração e extração de areia na propriedade rural denominada Fazenda da Ilha no município de Três Corações, com validade de 180 dia.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF nº 47466.

Os Estudos de Impacto Ambiental – EIA e Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados foram elaborados pela **Sinal Verde Soluções Ambientais Ltda.**, sob responsabilidades técnicas do Engenheiro Agrônomo **Hugo Prado de Castro**, CREA 37.031/D, ART 14201900000005380075 e Engenheiro Ambiental **Marcelo Paiva Foresti Junior**, CREA 239854/D, ART14201600000003386282.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, após avaliar os respectivos estudos, considerou os mesmos satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento se localiza na Fazenda da Ilha – Fazenda da Barra, zona rural do município de Três Corações.



O empreendimento possui o processo ANM nº 831.246/2000 na fase atual de licenciamento, visando utilização de areia na construção civil. Possui 3 funcionários, sendo 1 dragista, 1 operador de máquina e 1 ajudante.

O regime de trabalho na mina será de 44 horas semanais, em apenas um turno, sendo de segunda-feira a quinta-feira, de 7:00 às 17:00 horas, e na sexta-feira, de 7:00 às 16:00, perfazendo 198 horas mensais.

Extração no leito do rio

A lavra no empreendimento será realizada através de dragagem no leito do Rio Verde. As etapas, ou seja, as operações unitárias envolvidas no processo produtivo da areia (agregado) são: dragagem, lavagem e carregamento.

O método de dragagem flutuante ocorre no leito do rio, onde a draga permanece flutuante e succiona areia e outros materiais, utilizando água como veículo. Essa polpa é bombeada até uma pequena estrutura de lavagem, que separará a areia do silte e da argila, que são as partículas de granulometria menores que 0,05 mm.

Estima-se que a produção média mensal do empreendimento fique em torno de 900,00 m³ de areia, ou seja, 10.800 m³/ano.

Do volume de água captado estima-se que apenas 20% seja de fato consumido, por evaporação ou infiltração, retornando ao leito do rio 80% da água captada.

A caixa de lavagem, que atua por processo de sedimentação, fará a separação entre o material fino, composto por silte e argila, transportados com o excedente da água, e areia média ou grossa, que se depositam no fundo da caixa. O produto de interesse, areia, será transferido para pilhas de estocagem, ao ar livre. O cascalho retirado, que é mínimo, será disposto em local adequado, em forma de depósito temporário para serem destinadas corretamente.

O transporte do produto será de inteira responsabilidade do cliente.

Para realizar as operações de lavra e lavagem, a empresa conta atualmente com os seguintes equipamentos:

- 1 Draga;
- 1 Pá Carregadeira.



Figura 1 – Imagem do *Google Earth* do empreendimento.

Infraestrutura a ser instalada

O material extraído do leito do rio será depositado em 2 portos de armazenamento, que possuem dispositivo para decantação/sedimentação. Foi observado em vistoria que um porto já está em operação e possui caixa de decantação e bacia de contenção e o outro porto ainda será instalado.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está localizado em área antropizada, com fragmentos de mata ciliar confrontando com áreas destinadas a atividade de agropecuária.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema, foi constatada a localização da atividade em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi elaborado Estudo referente ao Critério Locacional, tendo sido apresentado os impactos do empreendimento sobre as áreas e as medidas mitigadoras.

3.1. Unidades de Conservação.

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE/Sisema, a área do empreendimento não está inserida no interior e /ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

Para o consumo humano (lavar a mão e banho) e lavagem de equipamentos o empreendimento possui certidão de uso insignificante processo nº 40973/2019 para



captação de 0,416 l/s de água públicas do Rio Verde, com validade até 28/06/2022. A água potável para beber será levada em galões.

Para a dragagem de areia no leito do rio Verde foi requerida outorga sob processo nº 45880/2019, a qual tem parecer técnico pelo deferimento.

3.3. Fauna.

A área do empreendimento apresenta alterações na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização dos ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e instalação de empreendimentos minerários.

Para o levantamento das espécies localizadas na área diretamente afetada (ADA) foram realizadas caminhadas aleatórias pelo terreno com a finalidade de identificar vestígios da fauna local e verificar quais os melhores pontos de observação para realização do inventário qualitativo das espécies.

No local onde foi instalado o empreendimento não há necessidade de supressão de vegetação nativa, o que implica em menor impacto sobre a fauna e seu habitat.

Em relação as informações sobre fauna, o RCA apresentou tabelas com as espécies de avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictiofauna observadas (fls. 130,131 e 132), não sendo encontrada espécies em extinção.

3.4. Flora.

O empreendimento está em local onde a classificação da vegetação é Floresta Estacional Semidecidual Montana (IDE-SISEMA, 2019).

Em toda área estudada, ocorre a formação de manchas com espécies vegetais nativas componentes da faixa ciliar e que garantem a conservação e a estabilidade dos taludes, essas manchas de matas ciliares muitas vezes estão distribuídas de forma expressiva com larguras e ocupações variáveis.

Em relação as informações sobre a flora, o RCA apresentou tabela com as espécies levantadas na AIA (fls. 127 e 128).

No interior da área onde foi instalado o empreendimento minerário a faixa de mata ciliar do Rio Verde encontra-se com gramíneas, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa. Sendo informado que na área diretamente afetada não foi observado espécies ameaçadas de extinção.

3.5. Cavidades naturais.

De acordo com o IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento é baixa. Não foi identificada presença de cavidades naturais subterrâneas em seu entorno.



3.6. Socioeconomia.

O empreendimento tem como objetivo atender a demanda regional de areia no setor de construção civil e, consequentemente, movimentar a economia local, gerando emprego e renda.

A economia de Três Corações tem base forte na agropecuária e indústria, se desenvolvendo também na área mineral.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Reserva Legal da propriedade foi demarcada em 90,20 ha de remanescente de vegetação nativa, conforme atesta o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, para um imóvel com área total de 431,48 ha. Foi apresentado contrato de arrendamento do imóvel.

Na área do empreendimento minerário a faixa de mata ciliar do Rio Verde encontra-se com gramíneas, sem a necessidade de intervenção com supressão de vegetação nativa.

Toda infraestrutura instalada como pátios de estocagem, tubulação de dragagem, tubulação de retorno e caixa de decantação estão localizadas em APP sendo a intervenção devidamente regularizada no presente processo de licenciamento. No porto 1 essas estruturas já estão instaladas em APP e no porto 2 ainda serão instaladas.

4. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

Toda infraestrutura instalada como pátios de estocagem, tubulação de dragagem, tubulação de retorno e caixa de decantação estão localizadas em APP sendo a intervenção devidamente regularizada no presente processo de licenciamento. No porto 1 essas estruturas já estão instaladas em APP e no porto 2 ainda serão instaladas.

A área total de intervenção em APP é de 0,338 ha, sem supressão de vegetação nativa, onde terá compensação ambiental em observância a Resolução Conama 369/2006.

5. Compensações.

Para a instalação do empreendimento houve intervenção em APP do rio Verde sem supressão de vegetação nativa em área de 0,178 ha do porto 1 e 0,1603 ha do porto 2, totalizando 0,338 ha. Como medida compensatória pela intervenção em AAP será recomposta uma área de 14,9 ha, conforme o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado.

A área objeto da compensação se localiza na margem do rio Verde, na mesma propriedade do empreendimento. Será realizado o cercamento da área e o plantio de enriquecimento com 700 mudas.



Figurará como condicionante do presente parecer a comprovação da execução do PTRF apresentado.

Nas Figuras abaixo são apresentadas as áreas de APP onde será realizado o plantio de enriquecimento.



Figura 2: Área de Preservação Permanente de 10,02 ha que será recomposta.

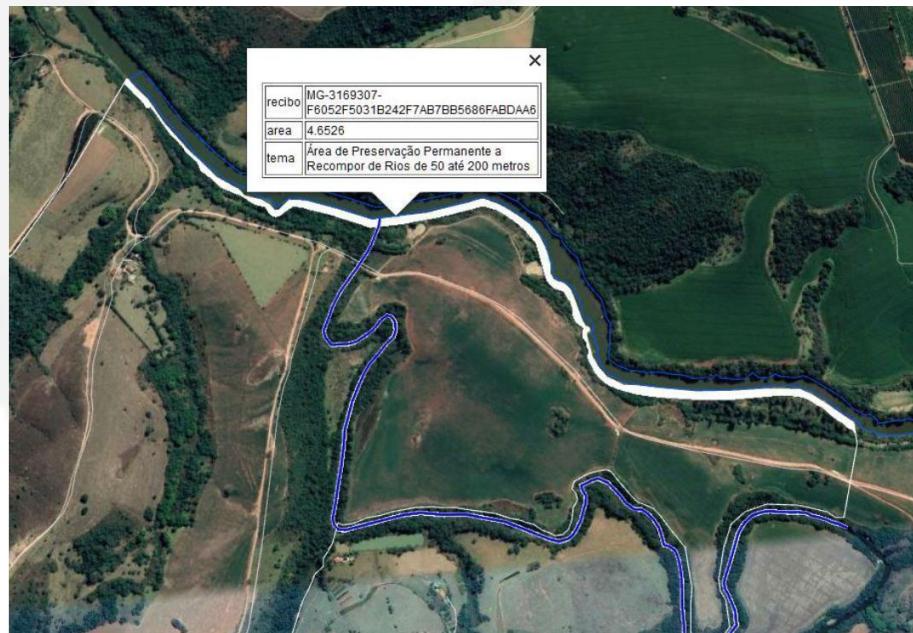


Figura 3: Área de Preservação Permanente de 4,6526 ha que será recomposta.



6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos.

A presença dos colaboradores no turno de trabalho leva a produção de efluentes líquidos sanitários no local de apoio do empreendimento. Poderá haver derramamento de óleos combustíveis, lubrificantes e graxas.

Medidas mitigadoras:

Será utilizado banheiro químico com capacidade de receber 150 litros de efluente. Os efluentes sanitários ali gerados serão retirados através de uma bomba de sucção, que aspirará toda a caixa armazenadora, removendo os detritos. A manutenção (limpeza), será realizada por empresa terceirizada habilitada.

A manutenção dos equipamentos é realizada fora da área do empreendimento, por empresa especializada para tal fim. Já a troca de óleo da draga, é realizada no local onde ela se encontra, pois não é possível realizar a retirada deste equipamento toda vez que for necessária a manutenção. Portanto, para mitigar qualquer impacto de contaminação por óleo, sendo ele já utilizado ou não, no momento da troca é encaixado onde se localiza o motor uma caixa de contenção, própria para utilização desse reagente. O óleo retirado é destinado a empresa especializada.

6.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são restos orgânicos, materiais descartáveis e recicláveis gerados em função da presença dos funcionários.

Medidas mitigadoras:

Os resíduos são armazenados em tambores para posterior destinação devidamente correta. Configura como condicionante do presente parecer o monitoramento da destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

6.3. Emissões atmosféricas.

A principal fonte de emissão de material particulado é a movimentação de caminhões e máquinas nas vias de acesso ao empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Nas vias de acesso, a transição de caminhões e máquinas aumentam o conteúdo de partículas suspensas no ar, impacto que praticamente será mitigado com a umidificação constante destas vias. Ao mesmo tempo, os equipamentos também emitem gases poluentes, impacto que será minimizado realizando a manutenção preventiva de forma regular.



6.4. Ruídos e Vibrações.

Os ruídos e vibrações geradas na atividade do empreendimento advêm, principalmente, pelo uso de maquinários, equipamentos e veículos presentes nas etapas de produção.

Medidas mitigadoras:

Como forma de diminuir o impacto, deverá ser adotada a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos envolvidos. Além disso, os colaboradores usarão protetores auriculares.

7. Controle Processual.

Trata-se de processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, considerando Licença de Instalação Corretiva – LIC, em concomitância com Licença de Operação - LO, para ampliação do Empreendimento o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada constante na fl. 13 dos autos. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;
d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.



Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fl. 16).

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Ainda, tendo em vista ter sido constatada a instalação de parte do empreendimento, a modalidade do licenciamento a ser praticada é a Licença de Instalação Corretiva, concomitante com a licença de operação – LIC + LO.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 43, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.



No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa. O empreendimento encontra-se em zona rural. Foi apresentado o CAR da propriedade, com a reserva legal devidamente demarcada.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Haja vista a instalação sem o devido licenciamento ambiental, também foi possível verificar intervenção em área de preservação permanente supressão de vegetação nativa, onde, segundo o técnico vistoriante, não constatou-se degradação ambiental.

Segundo o artigo 50, a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação, e não a autuação, para regularizar a situação constatada, quando o infrator for microempresa. Assim, justificada a desnecessidade de atuação diante da providência do Empreendedor em formalizar este procedimento administrativo ora analisado.

Com relação à intervenção ambiental, trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...



Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

O parecer técnico é favorável a intervenção, propondo, inclusive a compensação inerente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo **prazo de dez anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Conforme art. 3º do Decreto 47.383/2018 – compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.

O empreendimento é classificado como sendo de médio porte e a atividade possui médio potencial poluidor. Assim, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente sua análise e deliberação.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – **LAC1 (LIC+LO)** para o empreendimento **Areal Santa Rita Ltda. - ME** para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” no município de **Três Corações**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Quadro resumo da intervenção ambiental (AIA) autorizada no presente parecer

Tipo de intervenção	Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa
Área ou quantidade autorizada	0,338 ha
Fitofisionomia	Pastagem
Bioma	Mata Atlântica
Coordenadas Geográficas	Porto 1- Lat: 21°46'07,85"S Long: 45°12'39,96"O Porto 2- Lat: 21°46'03,04"S Long: 45°12'51,13"O

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC + LO do empreendimento Areal Santa Rita Ltda. - ME;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC + LO do empreendimento Areal Santa Rita Ltda. - ME;



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC + LO do empreendimento Areal Santa Rita Ltda. - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora PTRF, <u>incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e % de sobrevivência.</u>	<u>**Semestralmente.</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
03	Apresentar comprovação da destinação ambientalmente correta dos efluentes do banheiro químico.	<u>**Anualmente.</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios exigidos nos itens 01 e 03.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LIC + LO do empreendimento Areal Santa Rita Ltda. – ME

1. Resíduos Sólidos.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento Ambiental		
							Razão social	Endereço completo			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de **resíduos classe I - perigosos**, deverá ser informado o número e a validade dos processos de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os **resíduos Classe I - perigosos**, e para os resíduos de construção civil, a referida lei proíbe a disposição em aterros sanitários, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de venda e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor.